Lei n.º 509/2011

Estabelece Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para a prestação de serviços de regularização de lotes urbanos de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, especialmente o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Áreas Urbanas, vinculado ao programa municipal Meu Chão Minha Vida.

A Prefeita Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, Sra. **NELCI CAPITANI,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1. ° - A prestação de serviços para a regularização fundiária no Município de Colniza dos lotes da área pertencente à Colonizadora Colniza, de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, e o proprietário carente nos termos do levantamento a ser realizado pelo Município, serão isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - **ITBI**.

Art. 2. ° - Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para a realização dos serviços necessários e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

Art. 3º - Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior serão eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal.

Art. 4. ° - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município em consonância com o Princípio Constitucional da Função Social da Propriedade.

Art. 5. ° - Conforme mandamento Constitucional a presente é acompanhada de estimativa do impacto Orçamentario-financeiro do corrente exercício, anexo (01).

Art. 6ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. ° - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, em 01 de Setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

NELCI CAPITANI

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 12/2001 de 26/01/2001.

ADRIANA SPREY PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO